



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0497/2024.**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Processo nº 5008632-18.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **aripiprazol 15mg** (Aristab®) e **lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 6, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0335/2024, emitido em 04 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **transtorno do espectro autista (TEA)**, **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** e **transtorno opositor desafiador (TOD)**; indicação e disponibilização pelo SUS, dos medicamentos **aripiprazol 15mg** (Aristab®) e **lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®).

2. Após o referido parecer técnico foi acostado novo documento (Evento 21, PET1, Página 1), emitido pelo médico  datado em 13 de março de 2024. Consta que a Autora, 7 anos, apresenta diagnóstico de **transtorno do espectro autista (TEA)**, **transtorno opositor desafiador (TOD)** e **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)**. Em uso dos medicamentos **lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®) e **aripiprazol 15mg**, que não deve ser substituído por **risperidona** para evitar efeitos colaterais como alteração hormonal e ganho de peso. A autora apresentou melhora do quadro uso de **aripiprazol** (Aristab®).

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0335/2024, emitido em 04 de março de 2024 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 6).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0335/2024, emitido em 04 de março de 2024 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 6), este Núcleo, solicitou ao médico assistente que avaliasse a alternativa terapêutica disponibilizada no SUS, Risperidona 1mg e 2mg (comprimido), frente ao medicamento não padronizado **aripiprazol 15mg** (Aristab®).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Assim, após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos processuais novo laudo (Evento 21, PET1, Página 1). No qual o médico assistente, reitera o uso dos medicamentos **lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse<sup>®</sup>) e **aripiprazol 15mg**, consta em relato médico que o **aripiprazol** (Aristab<sup>®</sup>) não deve ser substituído por risperidona para evitar efeitos colaterais como alteração hormonal e ganho de peso, além disso a autora apresentou melhora do quadro uso de aripiprazol (Aristab<sup>®</sup>).

3. Frente ao exposto, entende-se que o médico assistente **não autoriza a substituição do referido fármaco pelo medicamento ofertado pelo SUS.**

4. Outras informações relevante foram devidamente abordadas no parecer n° 0335/2024 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 6).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02